

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2018, com recomendações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2018, acatando-se o Parecer Prévio nº 080/2019 - TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com as seguintes determinações e recomendações ao Executivo Municipal que:

I - ao promover o empenho de despesas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los;

II - promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município;

III - observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

IV - observe e respeite os limites com gastos de pessoal, dispostos no artigo 20, III, da LRF, e a adoção de medidas previstas no artigo 22, parágrafo único, da LRF, visto que o Poder Executivo encontra-se no Limite Prudencial;

V - observe e respeite os limites com gastos de pessoal, dispostos no artigo 20, III, da LRF, e a adoção de medidas previstas no artigo 22, parágrafo único, da LRF, visto que o Poder Executivo encontra-se no Limite Prudencial;

VI - implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação

e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno;

VII - implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de abril de 2020.

Remídio Kuntz
Presidente